



PORTARIA SES Nº 071/2019.

Acrescenta, altera e exclui servidores da lista do artigo 1ª da Portaria nº 125/2013, retificada pela Portaria 334/2013, que designa os servidores que exercerão as funções de fiscal sanitário no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL no uso de suas atribuições e considerando:

Considerando o disposto no artigo 200, I, II, VI e VII, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no artigo 243, III, IV, VII, IX, X, XII, "a" e "b", XIII, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989;

Considerando o disposto no artigo 17, IV, "b", da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas,

RESOLVE:

Art. 1º São acrescentados à lista do artigo 1ª da Portaria nº 125/2013, com as retificações feitas pela Portaria 334/2013, os servidores abaixo relacionados para exercer a função de fiscal sanitário no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
LOTAÇÃO	NOME	ID
DVS	CHRISTIANE RODRIGUES SPACIL	4465512
	SILMARA DE CAMPOS PACHECO DE ARRUDA	4471075
11ª CRS	ALESSANDRA ANDRESSA MOTTA SOARES	4539478

Art. 2º Ficam excluídos da lista do artigo 1ª da Portaria nº 125/2013, com as retificações feitas pela Portaria 334/2013, os servidores abaixo relacionados:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
LOTAÇÃO	NOME	ID
DVS	MARIA ROSANA MEDEIROS	1665480
15ª CRS	DAIANE CRISTINE WELTER	4226712
	GARZELON GLÓRIA ARAGONEZ	2397951



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 3º A servidora abaixo relacionada passou a exercer a função de fiscal sanitário na Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde do Centro Estadual de Vigilância em Saúde:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
LOTAÇÃO	NOME	ID
DVS	MARCIA REGINA GOMES TAVARES	2443341

Art. 4º Os servidores designados no artigo 1º serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades legais inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos, fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais artigos da Portaria nº 125/2013, retificada pela Portaria 334/2013.

Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2019.

ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde